



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 48/2018 CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei Substitutivo nº 27/ 2018 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/03/2018, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na data de 02/05/2018, a presente propositura retornou ao setor de acompanhamento do processo legislativo, para juntada de projeto substitutivo de autoria do vereador proponente. Retornando posteriormente a esta comissão.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº 27, de autoria do nobre Vereador **JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**, dispõe a obrigatoriedade do Hospital, ESF's (Estratégia Saúde da Família), P.A. (Pronto Atendimento), CEU (Centro de Especialidades Unificadas) e demais unidades de saúde e Ambulatórios do Município de Anchieta, de afixar em lugar visível e acessível ao Público a lista e os horários dos médicos e dos responsáveis administrativos pelo Unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.”

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O artigo 1º da presente propositora, esclarece a anseio do legislador, assim vejamos: Ficam o Hospital, os ESF's (Estratégia Saúde da Família), o P.A. (Pronto Atendimento), o CEU (Centro de Especialidades Unificadas), e demais unidades de Saúde e Ambulatórios do Município de Anchieta, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com o nome completo dos médicos inclusive dos plantonistas, nome completo dos enfermeiros e nome completo dos responsáveis administrativos que estejam lotados naquela unidade e devam prestar atendimento à população.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“De fato, a assiduidade e a pontualidade, dos profissionais nas Unidades de Saúde são condições essenciais para o bom funcionamento do setor e em consequência para o cidadão, que poderá ter acesso ao nome, horário de atendimento além da especialidade dos médicos que estão atendendo. A melhor maneira encontrada é a divulgação nas Unidades de Saúde e no site da Prefeitura Municipal, bem como se possível em todas as redes sócias, (...)”

Está comissão, assim como da análise do projeto de lei N° 102 /2017, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto, entende este relator que a presente propositora é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Nº 27/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 26 de junho de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

Roberto Quintero Bertulani : _____

Membro